

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 2213



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	5
Autorização de Contratação Direta	5
Aviso de Licitação	6
Extrato	6
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Cultura - COMCULTI	6
 Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva	14
Licitações e Contratos	14
Ato de Autorização de Contratação Direta	14



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 576, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre alterações de dispositivos para compatibilização das leis urbanísticas municipais, Lei Complementar nº 313, de 10 de julho de 2012 (PDU) e Lei Complementar nº 542, de 26 de setembro de 2023 (incorporação imobiliária) com o Plano Diretor.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O art. 55-C da Lei Complementar nº 313, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55-C. Os empreendimentos destinados à produção habitacional de interesse social — HIS e de mercado popular — HMP serão admitidas somente no Setor Especial de Interesse Social — SEIS; e excepcionalmente no Setor de Consolidação 1— SCO1, neste caso exclusivamente para os processos em andamento dos Programas Casa Paulista (270 unidades habitacionais no Bairro Medeiros), Vida Longa (25 unidades habitacionais no Bairro Pinheirinho) e Provisão de Moradia (100 unidades habitacionais no Bairro Pinheirinho)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 5 de março de 2026; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários Interino

LEI Nº 2.465, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Autoria: Vereador JOTA JÚNIOR

Proíbe a concessão de homenagens oficiais a pessoas que foram condenadas por crimes de qualquer natureza, e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva,

Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Itupeva, a concessão de títulos honoríficos, moções de congratulações, denominação de próprios, vias e logradouros públicos ou qualquer outra homenagem oficial, a pessoas que foram condenadas por crimes de qualquer natureza, com sentença judicial transitada em julgado.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei se estende também às pessoas consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e às que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente consideradas participantes de atos contra a humanidade, tortura, exploração de trabalho escravo, violação aos direitos humanos e maus-tratos a animais.

Parágrafo único. O processo da propositura oficial que autorize a concessão de títulos honoríficos e demais homenagens, deverá ser instruído com o atestado de antecedente criminal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 5 de março de 2026; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários Interino

Portarias

PORTARIA Nº 4.355, DE 02 DE MARÇO DE 2026

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, e artigos 510 c/c artigo 635, inciso VII, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, e em conformidade com as razões expostas no Relatório Final da Comissão Processante, considerando tudo quanto consta do Processo Administrativo nº 14.956/2024, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo administrativo disciplinar nº 14.956/2024, em face do servidor público de Matrícula Funcional nº 3422, em razão de ausência de fatos capazes de configurar falta funcional, devendo, no entanto, atender a todas as recomendações da Medicina Ocupacional referentes ao tratamento de saúde específico ao seu caso, nos termos do artigo 467, inciso XXIV da LC nº 387/2015, como garantia do pleno exercício do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dois dias do mês de março do ano de 2026.

ROGÉRIO CAVALIN

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA 4.374, DE 04 DE MARÇO DE 2026

EXONERA a pedido DOUGLAS GEISON BORBA, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** a pedido, **DOUGLAS GEISON BORBA**, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, bem como considerar rescindido o seu contrato de trabalho com esta municipalidade, a partir de 06 de março de 2026.

Artigo 2º - **DECLARA** vago o cargo de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 06 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA 4.373, DE 04 DE MARÇO DE 2026

EXONERA a pedido CAMILA POLO NAVARRO CUNHA, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a pedido, **CAMILA POLO NAVARRO CUNHA**, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, bem como considerar rescindido o seu contrato de trabalho com esta municipalidade, a partir de 06 de março de 2026.

Artigo 2º - **DECLARA** vago o cargo de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 06 de

março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.376, DE 04 DE MARÇO DE 2026

CESSA os efeitos da portaria nº 3.856, de 31 de outubro de 2025, que nomeou o Sr. Pedro Geraldo Campos Neto, para responder interinamente e a título precário sem nenhuma remuneração pelo cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **CESSADO** a partir de 09 de março de 2026, os efeitos da Portaria nº 3.856, de 31 de outubro de 2025, que nomeou o Sr. **PEDRO GERALDO CAMPOS NETO**, para responder interinamente e a título precário sem nenhuma remuneração pelo cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 09 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.375, DE 04 DE MARÇO DE 2026

CESSA os efeitos da portaria nº 3.255, de 11 de junho de 2025, que nomeou o Sr. Rafael Carbonari Batista, para responder interinamente e a título precário sem nenhuma remuneração pelo cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **CESSADO** a partir de 09 de março de 2026, os efeitos da Portaria nº 3.255, de 11 de junho de 2025, que nomeou o Sr. **RAFAEL CARBONARI BATISTA**, para responder interinamente e a título precário sem nenhuma remuneração pelo cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 09 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal



Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.378, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Nomeia DOUGLAS GEISONBORBA para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO**, a partir de 09 de março de 2026, o Sr. **DOUGLAS GEISON BORBA**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, fazendo jus ao subsídio II, constante da LC 551/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 09 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.377, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Nomeia CAMILA POLO NAVARRO CUNHA para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA**, a partir de 09 de março de 2026, a Sra. **CAMILA POLO NAVARRO CUNHA**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, fazendo jus ao subsídio II, constante da LC 551/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 09 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.379, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Torna sem efeito a portaria nº 4.324, de 13 de fevereiro de 2026.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a portaria nº 4.324, de 13 de fevereiro de 2026, publicada na Imprensa Oficial do Município de Itupeva, edição 2202, de 20 de fevereiro de 2026, que nomeou a Sra. Vanusa Aparecida de Oliveira Freire para responder interinamente e a título precário sem nenhuma remuneração pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários no período de 09 a 20 de março de 2026, em substituição do titular o Sr. Rafael Carbonari Batista, que estará em férias regulamentares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 692/2026

I - OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 6 (SEIS) CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO E-CPF, PADRÃO ICP-BRASIL, TIPO A3, EM MÍDIA TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB, COM VALIDADE DE 3 (TRÊS) ANOS, DESTINADOS AO ACESSO E À ASSINATURA DE DOCUMENTOS EM SISTEMAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA USO PELOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITUPEVA.

II - CONTRATADA: AR NORCEF CERTIFICACAO DIGITAL LTDA - EPP **CNPJ:** 26.888.360/0001-65

III - ENTRGA: ÚNICA

IV - FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais).

VI - JUSTIFICATIVA: A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, ESPECIALMENTE DO TIPO A3, É MEDIDA NECESSÁRIA PARA ASSEGURAR A VALIDADE JURÍDICA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS ELETRONICAMENTE, A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E A AGILIDADE NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DE ACESSO AOS SISTEMAS DO INSS, EM CONFORMIDADE COM O OFÍCIO SEI N. 238/2025/DTI-INSS, QUE TORNOU OBRIGATÓRIA ESSA FORMA DE AUTENTICAÇÃO A PARTIR DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

A ADOÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS A3 CONTRIBUI PARA O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DO INSS PARA ACESSO DE USUÁRIOS EXTERNOS, EVITANDO A



INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E DE SEUS SERVIDORES, PARA A REDUÇÃO DO USO DE PAPEL E DE CUSTOS OPERACIONAIS, PARA A MAIOR CELERIDADE NA ASSINATURA E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA A MITIGAÇÃO DE RISCOS DE FRAUDES, ADULTERAÇÕES OU QUESTIONAMENTOS QUANTO À AUTORIA DE ATOS ADMINISTRATIVOS, PARA O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE E DE SISTEMAS ELETRÔNICOS, PARA A MELHORIA DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, EM BENEFÍCIO DIRETO DO INTERESSE PÚBLICO, NA MEDIDA EM QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS AO CIDADÃO PASSAM A SER MAIS RÁPIDOS, TRANSPARENTES E SEGUROS.

ASSIM, A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA REVELA-SE PLENAMENTE ALINHADA AO INTERESSE PÚBLICO, NA MEDIDA EM QUE GARANTE A REGULARIDADE, A SEGURANÇA E A CONFORMIDADE NORMATIVA DOS ATOS PRATICADOS EM MEIO ELETRÔNICO, EVITANDO INTERRUPÇÕES OU ATRASOS NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO RELACIONAMENTO COM O INSS E À CORRETA UTILIZAÇÃO DE SEUS SISTEMAS.

Itupeva, 06 de março de 2026.

Publique-se.

ELIANA ALENCAR DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

Processo Administrativo nº 13361/2025

I - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGRAVAÇÃO/TROCA DE CHAVE DE LICENÇA (HARDLOCK) PARA MIGRAÇÃO DO DATAGEOSIS PARA O GEOOFFICE V2, COM DISPONIBILIZAÇÃO DIGITAL E ATIVAÇÃO DA LICENÇA.

II - CONTRATADA: SOLUTION SOFTWARES LTDA - CNPJ: 03.124.023/0001-04

III - ENTREGA: IMEDIATA

IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso ii, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

VI - JUSTIFICATIVA: A PRESENTE CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, QUE DEPENDEM DA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE ESPECÍFICO PARA PROCESSAMENTO DE DADOS TOPOGRÁFICOS, ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS PLANIMÉTRICOS, PLANIALTIMÉTRICOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS CORRELATOS.

CONSIDERANDO A DESCONTINUAÇÃO DO SOFTWARE ATUALMENTE UTILIZADO (DATAGEOSIS), A MIGRAÇÃO DA LICENÇA POR MEIO DA REGRAVAÇÃO/TROCA DA CHAVE (HARDLOCK) MOSTRA-SE INDISPENSÁVEL PARA EVITAR A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS, ASSEGURAR A COMPATIBILIDADE DOS ARQUIVOS JÁ EXISTENTES E MANTER A REGULARIDADE DOS TRABALHOS TÉCNICOS REALIZADOS PELO SETOR, SEM PREJUÍZO À

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Itupeva, 06 de março de 2026.

Publique-se.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026, de 09 de março de 2026. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina do Trabalho. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, <https://itupeva.sp.gov.br/licitacoes> e <https://novobbmnet.com.br/#> ou pelos endereços de e-mail fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br e licitacoes@itupeva.sp.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 26 de março de 2026. REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: dia 26 de março de 2026, às 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://novobbmnet.com.br/#>. PREGOEIRA RESPONSÁVEL: FERNANDA KELLI FERROLI.

CARLOS EDUARDO MARQUES NEGRÃO

Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026, de 09 de março de 2026. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de equipamentos de sinalização viária destinados ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Público (DEMUTRAN). DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, <https://itupeva.sp.gov.br/licitacoes> e <https://novobbmnet.com.br/#> ou pelos endereços de e-mail cristiano.cerqueira@itupeva.sp.gov.br e licitacoes@itupeva.sp.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 24 de março de 2026. REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: dia 24 de março de 2026, às 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://novobbmnet.com.br/#>. PREGOEIRO RESPONSÁVEL: CRISTIANO LARANJO CERQUEIRA.

CARLOS EDUARDO MARQUES NEGRÃO

Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 003/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: VIAÇÃO ITUPEVA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2793/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025. ASSINATURA: 09/03/2026.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Cultura - COMCULTI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE

**CULTURA DE ITUPEVA - COMCULTI****Lei Municipal nº 2042, de 09 de outubro de 2015****CAPÍTULO I**

Da Organização, Objetivos e Competência do Conselho Municipal de Cultura de Itupeva (COMCULTI)

Seção I - Da Organização

Art. 1º O COMCULTI é um órgão colegiado, não remunerado, com atribuições normativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática das políticas culturais do Município de Itupeva.

Art. 2º O COMCULTI manifestar-se-á por meio de sugestões e recomendações, moções, deliberações, decisões, resoluções, pareceres e outros expedientes que terão o encaminhamento devido a cada caso, através de comunicados e ofícios, ambos numerados.

§ 1º Todos os atos do COMCULTI serão disponibilizados aos conselheiros através de espaço virtual compartilhado e publicado no site e/ou página oficial da PREFEITURA, na área destinada ao COMCULTI.

§ 2º As atas, bem como outros atos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Cultura da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura.

Seção II - Dos Objetivos

Art. 3º O COMCULTI tem por objetivo institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública, acompanhando a elaboração, a execução e fiscalizando a política cultural do Município de Itupeva.

Seção III - Da Competência

Art. 4º As competências do COMCULTI estão elencadas na Lei que o rege, a Lei Municipal nº 2042, de 09 de outubro de 2015, incluindo-se também:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução financeira e a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura de Itupeva - FUMCULTI, assegurando transparência, controle social e conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II**Da Composição**

Art. 5º O COMCULTI será composto nos termos da Lei nº 2042, de 09 de outubro de 2015 e dar-se a por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Membros do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes do Departamento de Cultura, indicado pelo (a) Secretário (a) onde a pasta está alocada;

b) 01 (um) representante do Departamento de Turismo, indicado pelo (a) Secretário (a) onde a pasta está alocada;

c) 01 (um) representante do Departamento de Esporte e Lazer, indicado pelo (a) Secretário (a) onde a pasta está alocada;

d) 01 (um) representante do Departamento do Desenvolvimento Social, indicado (a) pelo Secretário (a) onde a pasta está alocada;

e) 01 (um) representante do Departamento de Educação, indicado (a) pelo (a) Secretário (a) onde a pasta está alocada.

II - Membros da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do segmento de Artes Cênicas;

b) 01 (um) representante do segmento de Artes Visuais e audiovisuais;

c) 01 (um) representante do segmento de Música;

d) 01 (um) representante do segmento de Literatura;

e) 01 (um) representante do segmento de Folclore ou Artes Marciais;

f) 01 (um) representante do segmento de Artesanato.

§ 1º A cada membro titular do Conselho Municipal de Cultura de Itupeva corresponderá um Suplente.

CAPÍTULO III

Do Processo de Eleição e Indicação de Conselheiros

Seção I - Do Processo de Eleição

Art. 6º O processo de eleição acontecerá ordinariamente a cada 2 (dois) anos, seguindo os princípios contidos na Lei nº 2042, de 09 de outubro de 2015 através de edital publicado pela Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura.

§ 1º Será designada pelo(a) Secretário(a) de Esportes, Lazer e Cultura uma comissão eleitoral composta por servidores públicos.

§ 2º A Comissão Eleitoral, será registrada no processo administrativo da eleição e ficará responsável pela elaboração do Edital.

§ 3º Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos.

§ 4º São causas de impedimento ao pretendente a participar do processo de eleição:

I - Ter sido afastado após decisão em processo administrativo com base no art. 17 deste Regimento, ou

II - Ter participado do processo de organização das eleições, nos termos do § 3º do art. 6º.

§ 5º Nas eleições, os votantes deverão se inscrever para o pleito, sendo aberta a participação de qualquer pessoa da sociedade, sem necessidade de comprovação de atuação na área cultural.

§ 6º O processo eleitoral acontecerá a cada 2 (dois) anos, para renovação do Conselho ou quando o mesmo necessitar de recomposição, seguindo os princípios contidos na Lei nº 2042, de 09 de outubro de 2015.

Art. 7º O processo de eleição será realizado presencialmente. As inscrições poderão ser online ou presencial.

Art. 8º São elegíveis como conselheiros representantes da sociedade civil os maiores de 18 (dezoito) anos que residam e sejam domiciliados em Itupeva há, no mínimo, 6 (seis) meses.

§ 1º Ao se inscrever para o pleito, o candidato deverá comprovar sua atuação na área cultural através de currículo na área com no mínimo 6 (seis) meses, mediante documentação ou portfólio das atividades realizadas.

Art. 9. Os pretendentes a membros do COMCULTI de Itupeva preencherão ficha de inscrição, que poderá ser virtual ou presencial, que ficará a critério da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, com a indicação de até 2 (duas) opções de áreas que pretenda representar, sendo a 1ª opção a de maior interesse.

§ 1º Além de indicar suas opções no ato de inscrição, o candidato deverá comprovar sua atuação e/ou representatividade a no mínimo 6 (seis) meses, nas áreas desejadas, por meio de documentação, currículo, portfólio, dentre outros, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º Caberá a comissão eleitoral analisar a documentação, material artístico e/ou outro que comprove

envolvimento do candidato com a(s) área(s) pretendida(s) para representação, podendo validar ou não cada opção desejada.

§ 3º Em caso de indeferimento da inscrição ou reprovação da candidatura pela Comissão Eleitoral, o candidato terá direito a recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, devendo apresentá-lo por escrito à Mesa Diretora do COMCULTI, que o encaminhará à Comissão Eleitoral para análise e deliberação final.

Art. 10. O processo de eleição terá 2 (duas) etapas:

I - Etapa 1 - Eleição dos pretendentes a membros do conselho, de acordo com a 1ª opção indicada pelo proponente, nos termos do art. 9º deste Regimento. Após a apuração, a Comissão Eleitoral vai apresentar a lista das cadeiras não preenchidas.

II - Etapa 2 - Eleição para as cadeiras vagas: Os candidatos não eleitos na etapa 1 e que optaram pela 2ª opção, estarão automaticamente inscritos para etapa 2, com base na 2ª opção por ele indicada no ato da inscrição.

Art. 11. A Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura terá a prerrogativa de elaborar as regras para cumprimento do que aqui está estabelecido, bem como deliberar sobre omissões e conflitos, porventura existentes.

Seção II - Da Indicação de Conselheiros

Art. 12. Os membros do poder público serão indicados pelos Secretários(as), de acordo com a estrutura interna, privilegiando o servidor com mais contato e interesse com a área da Cultura.

Art. 13. As indicações de conselheiros do poder público poderão ser alteradas pelos(as) secretários(as) a qualquer momento, publicando na imprensa oficial e informando o COMCULTI da alteração.

§ 2º A indicação de conselheiros da sociedade civil para compor os Conselhos Diretores e/ou Comitês Deliberativos do Fundo Municipal de Cultura de Itupeva - FUMCULTI e demais órgãos ligados à política cultural do município existentes ou que vierem a ser criados, deverão ser formadas e aprovadas pelo Conselho, sendo objeto de pauta em plenária.

§ 3º Os membros indicados para compor os Conselhos Diretores e/ou Comitês Deliberativos acima mencionados deverão manter o COMCULTI atualizado das deliberações, enviando relatórios à Mesa Diretora, que irá pautar o tema em Plenária, se julgar pertinente.

Seção III - Das Vacâncias e Substituições de Conselheiros

Art. 15. Os representantes indicados pelo poder público poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver descontinuação do vínculo com a Secretaria que os indicou.

Art. 16. Os conselheiros da sociedade civil terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

§ 1º Os representantes do poder público exercerão mandato de 02 (dois) anos e estarão automaticamente renovados para mais 02 (dois) anos caso não tenha por parte da Prefeitura uma nova indicação.

Art. 17. A perda do mandato do conselheiro se dará:

I - Por desistência formal do titular e/ou suplente;

II - Por 3 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 5 vezes de forma alternada no período de 12 meses.

III - Por exoneração do representante do poder público ou transferência do servidor para outra Secretaria.

IV - Por atos inadequados ao exercício da atividade como conselheiro na contribuição da construção e fiscalização de políticas de interesse público. Para perda do mandato neste caso específico, haverá votação em plenária com quórum mínimo $\frac{2}{3}$ dos Conselheiros, entende-se por atos inadequados:

a. **Preconceito:** Qualquer forma de discriminação baseada em raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade, deficiência ou qualquer outra característica pessoal, social ou cultural, que viole os princípios de igualdade e respeito à diversidade.

b. **Violência:** Atos de agressão física, psicológica ou verbal, que atentem contra a integridade, o respeito e os direitos de outros membros do Conselho ou da comunidade em geral.

c. **Assédio moral ou sexual:** Atos que envolvam abuso de poder, intimidação, humilhação ou qualquer outra forma de comportamento que comprometa a dignidade e o ambiente saudável de trabalho ou convivência dentro do Conselho.

d. **Disseminação de informações falsas ou prejudiciais:** Propagação de informações que comprometem a integridade ou a reputação de outros conselheiros, órgãos ou entidades públicas, sem base factual ou com a intenção de desinformar.

e. **Violação de deveres éticos e legais:** Atos que contrariem a legislação vigente, os princípios da transparência, da moralidade administrativa e os valores éticos estabelecidos pelo Conselho, prejudicando o andamento dos trabalhos ou afetando negativamente a imagem do órgão.

f. **Atos de corrupção e/ou favorecimento pessoal:** Qualquer tipo de ação que envolva o uso do cargo para obter vantagens pessoais indevidas, enriquecimento ilícito ou favorecimento de terceiros em detrimento do interesse público.

§ 1º A perda do mandato no caso do inciso II do "caput" deste artigo, dar-se-á após a constatação das faltas pelo segundo(a) secretário(a), inserindo o assunto em pauta da plenária, com instauração de procedimento interno do Conselho, por iniciativa da Mesa Diretora ou quando provocada por qualquer membro.

§ 2º A perda do mandato no caso dos incisos III e IV do "caput" deste artigo, dar-se-á por provocação oriunda da sociedade civil, não necessariamente membros do COMCULTI.

§ 3º O conselheiro que perder o mandato terá direito a recurso, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo apresentá-lo à Mesa Diretora no prazo de 10 dias corridos, que convocará sessão extraordinária para julgamento.

Art. 18. As faltas justificadas (atestados e outros motivos avisados com antecedência) e pedidos de afastamento deverão ser enviados por e-mail e serão submetidos à Mesa Diretora do COMCULTI, podendo vir a ser pauta de plenária para validação.

Parágrafo único. É responsabilidade do titular, no caso de falta, comunicar o suplente, que o deverá substituir. No caso de ausência tanto do titular como do suplente, será

considerada falta injustificada.

Art. 19. O(A) segundo(a) secretário(a) do Conselho comunicará ao Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública e a cadeira a qual é vinculado, quando da sua 2ª (segunda) falta sem justificativa ou a 4ª falta alternada no período de 12 meses.

Art. 20. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ao(a) segundo(a) secretário(a) do Conselho Municipal de Cultura de Itupeva, por escrito, endereçada ao COMCULTI ou pelo e-mail do Conselho, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou em até 03 (três) dias posteriores à reunião, quando se tratar de falta imprevista.

Art. 21. Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes do Poder Público, ou eleito, no caso dos representantes da Sociedade Civil.

Art. 22. Na ocorrência de vacância de representantes da sociedade civil e do poder público, o COMCULTI solicitará à Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura um novo processo eleitoral, de recomposição dos representantes da sociedade civil ou uma nova indicação do representante do Poder Público.

§ 1º Em situações excepcionais, ou nos casos em que a vacância comprometer o funcionamento do COMCULTI, a recomposição da vaga deverá ocorrer por meio de processo eleitoral simplificado, a ser organizado pelo COMCULTI, com apoio da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, em caráter temporário, até a realização do processo eleitoral regular ou indicação definitiva, conforme previsto neste Regimento.

Art. 23. Em qualquer caso de vacância, o conselheiro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído.

§ 1º Os suplentes poderão fazer parte de Grupos de Trabalho criados pelo COMCULTI, sejam eles permanentes ou temporários.

§ 2º Os suplentes poderão participar de todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias com direito a voz, mas não a voto.

§ 3º Somente na ausência do titular o suplente terá direito a voto.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento do COMCULTI

Art. 24. O COMCULTI terá as seguintes instâncias:

- I - Assembleia Anual Aberta
- II - Plenária (Reunião do Conselho)
- III - Mesa Diretora
- IV - Câmaras Setoriais
- V - Grupos de Trabalho

Art. 25. A Assembleia Anual é a instância de ampla convocação, onde o COMCULTI apresentará os resultados dos trabalhos dos últimos 12 (doze) meses, e onde consultará a população acerca das demandas relacionadas a políticas públicas de cultura.

Parágrafo único. Na Assembleia Anual poderão também ser realizadas eleições de conselheiros para substituição ou recomposição dos membros da sociedade civil.

Seção I - Da Plenária

Art. 26. A Plenária Deliberativa se reunirá,

ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pela Mesa Diretora para discutir as pautas e deliberar conforme o quórum, tendo como atribuições:

- I. Eleger o Presidente e Vice-Presidente, bem como o(a) primeiro(a) Secretário(a) e segundo(a) secretário(a);
- II. Apreciar e deliberar sobre os assuntos pautados;
- III. Aprovar a criação de Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho, estabelecendo suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- IV. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- V. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento;

§ 1º Quando da posse dos novos Conselheiros, após as eleições anuais ordinárias, a primeira plenária terá como pauta a apresentação das atribuições da Mesa Diretora.

§ 2º Os Conselheiros titulares que tiverem interesse em fazer parte da Mesa Diretora poderão se candidatar e serão votados entre os presentes para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, primeiro(a) Secretário(a) e segundo(a) secretário(a).

§ 3º Os membros da Mesa Diretora não têm restrição de mandato, podendo ser reeleitos.

Art. 27. As manifestações, sugestões e recomendações, moções, deliberações, decisões, resoluções, pareceres e outros expedientes oriundos do COMCULTI serão encaminhados através de ofício devidamente numerado.

§ 1º As solicitações, manifestações, resoluções e pareceres oriundos das Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho deverão ser enviadas à Mesa Diretora para apreciação em Plenária através de comunicados devidamente numerados.

§ 2º Atos internos relacionados à dinâmica de funcionamento e operacionalização do COMCULTI serão oficializados através de Comunicados que deverão ser enviados à Mesa Diretora.

§ 3º No âmbito interno do COMCULTI, a Mesa Diretora vai se manifestar através de Comunicados devidamente numerados.

Art. 28. Os atos formais administrativos do COMCULTI serão organizados com numeração sequencial e anual.

Art. 29. O COMCULTI se reunirá ordinariamente uma vez por mês, de forma presencial, conforme calendário aprovado na última sessão do ano e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou por solicitação oficial.

§ 1º As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e limitar-se-ão aos assuntos que justificaram a sua convocação.

§ 2º As faltas nas sessões extraordinárias seguirão as normas estabelecidas nos artigos 17, 18, 19 e 20 deste Regimento.

§ 3º A Plenária deliberará, com metade de seus membros com direito a voto

§ 4º Dependerão dos votos de dois terços dos Conselheiros que compõem a plenária e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

- I - Alteração do Regimento Interno do Conselho;

II - Aprovação do Plano Municipal de Cultura e alterações;

III - Deliberação sobre a continuidade de Projetos e Programas;

IV - Proposição de alterações da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura.

Art. 30. As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da pauta, serão enviadas por meio virtual previamente aprovada pelos membros do COMCULTI, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias.

§ 1º As datas das sessões ordinárias com as pautas a serem discutidas deverão ser publicadas no site da Prefeitura Municipal de Itupeva ou ambiente virtual que o venha substituir.

§ 2º As datas das reuniões ordinárias anuais serão publicadas na imprensa oficial após a 1ª reunião do ano do COMCULTI, contudo poderão ser alteradas, em caso de necessidade. Essas alterações serão comunicadas aos membros do COMCULTI bem como atualizadas no site da Prefeitura Municipal de Itupeva ou ambiente virtual que o venha substituir.

Art. 31. Todas as Plenárias do Conselho serão públicas.

§ 1º O(A) Presidente da Mesa Diretora poderá dar direito a voz, por dois minutos, às pessoas presentes desde que devidamente cadastradas com 3 dias de antecedência pelo e-mail do conselho (e aprovado pela mesa diretora) ou se a mesa diretora julgar necessário para tratar da pauta em questão.

§ 2º Os convidados participantes da Plenária terão direito à fala, com autorização do(a) Presidente da Mesa Diretora, estando restritas ao assunto pautado quando da comunicação de participação da Plenária em questão.

Art. 32. As sessões da plenária serão conduzidas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente e, no caso de ausência ou impedimento de ambos, a Plenária será conduzida pelo(a) primeiro(a) Secretário(a) ou segundo(a) Secretário(a), nessa ordem.

Art. 33. Na ausência do(a) primeiro(a) Secretário(a), o(a) segundo(a) Secretário(a) deverá substituí-lo, e na ausência de ambos a Mesa Diretora escolherá um membro para exercer a função durante a sessão.

Art. 34. As sessões plenárias, com duração máxima de 01 (uma) hora, constarão de 03 (três) partes: expediente, pauta e fala dos conselheiros.

Parágrafo único. As sessões poderão ser prorrogadas em até 30 (trinta) minutos a pedido da mesa diretora.

Art. 35. O expediente de que trata o art. 34 abrangerá:

I - Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II - Avisos, comunicados e documentos de interesse da Plenária;

III - Apresentação e discussão das pautas.

Art. 36. A pauta de que trata o art. 34, abrangerá discussão e votação de suas matérias.

§ 1º As pautas das reuniões ordinárias poderão sofrer alterações com a exclusão de itens, inclusão de novos itens e alteração de sua ordem, de acordo com deliberação do

Presidente.

§ 2º Os itens da pauta que necessitem de deliberação, necessariamente, serão colocados em primeiro lugar.

Art. 37. Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 02 (dois) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscrever.

Art. 38. Durante a discussão da matéria o Presidente ou relator por ele designado poderá solicitar o uso da palavra para prestar esclarecimentos por cinco 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado, desde que aprovado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. O relator designado pelo Presidente será um participante da Plenária, detentor de pleno conhecimento da matéria discutida.

Art. 39. Para cada item de pauta, será concedido o direito de fala, por no máximo 2 (dois) minutos, para os conselheiros que necessitem se manifestar.

Art. 40. Ao final das discussões e deliberações dos itens da pauta, haverá a possibilidade para a fala dos conselheiros que poderão apresentar as ações de suas Câmaras Setoriais do período, por no máximo 2 (dois) minutos.

§ 1º Os assuntos que não constarem da pauta, mas que durante a Plenária se mostrarem necessários, serão pautados para futura sessão ordinária ou extraordinária. Os questionamentos e considerações sobre esse novo assunto deverão ser enviados para a Mesa Diretora que comunicará a Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, se necessárias informações para embasar a discussão do assunto sugerido.

§ 2º As declarações de voto nominal deverão constar na íntegra na ata da sessão.

§ 3º Caso julgue necessário, o Conselheiro poderá declarar seu voto nominal, fazendo constar da ata os fundamentos e argumentos que culminaram na sua decisão.

§ 4º Por decisão da Mesa Diretora, as votações de determinadas matérias poderão ser através de voto secreto.

Art. 41. O COMCULTI, visando subsidiar a avaliação das ações de políticas públicas ao longo de cada ano, solicitará à Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, no final do mês de outubro, relatório sobre os projetos e programas realizados, os recursos financeiros envolvidos, o público atingido e demais dados que julgar pertinentes.

Parágrafo único. O relatório referido no "caput" será objeto de Pauta da última Plenária do ano.

Art. 42. O ex-presidente do COMCULTI abrirá a Plenária que dará posse aos novos conselheiros.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação do ex-presidente, será seguida a hierarquia prevista neste Regimento.

Art. 43. Na Plenária de posse dos novos conselheiros eleitos se dará obrigatoriamente a composição da Mesa Diretora através de votação.

Seção II - Da Mesa Diretora

Art. 44. A Mesa Diretora será composta pelos seguintes entes:

I - Presidente: conselheiro representante da sociedade

civil eleito em plenária que vai representar oficial e legalmente o COMCULTI, tendo como atribuições:

- a) Presidir as sessões;
- b) Exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;
- c) Fazer cumprir a legislação que rege as atividades e vida do Conselho;
- d) Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;
- e) Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles, intervindo para esclarecimento;
- f) Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- g) Designar componentes do conselho para o desempenho de encargos especiais;
- h) Fazer executar as decisões do Plenário;
- i) Indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participar do julgamento de certames de caráter cultural;
- j) Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- k) Representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal;

II - Vice-Presidente: conselheiro representante da sociedade civil eleito em plenária que substitui o Presidente em caso de ausência e da assistência à Presidência, bem como exercer funções por ela delegadas;

III - Primeiro(a) Secretário(a): conselheiro representante da sociedade civil eleito em plenária que terá como atribuições:

- a) Lavar as atas da reunião do Conselho;
- b) Auxiliar o presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias.
- c) Expedir comunicações e deliberações, publicar estas, organizar e manter o acervo documental.

IV - Segundo(a) Secretário(a): conselheiro representante da sociedade civil ou do poder público eleito em plenária que terá como atribuições:

- a) Substituir o(a) primeiro(a) Secretário(a) em caso de ausência;
- b) Organizar, mantendo atualizado o cadastro de conselheiros;
- c) Controlar a lista de presença enviando-as ao(a) primeiro(a) Secretário(a) para compor as Atas;
- d) Comunicar à Mesa Diretora os casos de ocorrência de perda de mandato por 3 (três) faltas injustificadas ou 5 faltas alternadas no período de 12 (doze) meses;
- e) Preparar as publicações e todos os comunicados oficiais, numerando-as de acordo com a pertinência, enviando ao(a) primeiro(a) Secretário(a) que dará o devido encaminhamento;
- f) Hospedar no Drive as Atas e todos os comunicados oficiais do COMCULTI, enviando à Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura para publicação no site da Prefeitura de

Itupeva.

Art. 45. Compete à Mesa Diretora:

- I. Organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros;
- II. Organizar e manter atualizada toda a documentação do Conselho;
- III. Assessorar as reuniões da plenária;
- IV. Elaborar as atas das reuniões, e outros documentos necessários ao funcionamento do Conselho;
- V. Solicitar publicidade a todos os atos formais do Conselho;
- VI. Organizar a correspondência dirigida ao Conselho, bem como no início de cada sessão prestar contas da correspondência expedida e recebida;
- VII. Atualizar e organizar arquivos, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;
- VIII. Levantar, sistematizar e organizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste Regimento;
- IX. Encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- X. Encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião extraordinária, no ato de sua convocação;
- XI. Dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;
- XII. Ser o elo entre a Plenária e as Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho, criando forma de comunicação entre conselheiros e participantes das Câmaras.
- XIII. Acompanhar as atividades das reuniões das Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho;
- XIV. Fornecer suporte para que as Câmaras Setoriais tenham condições de funcionamento;
- XV. Elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho;
- XVI. Acompanhar a frequência dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias, bem como às reuniões dos Grupos de Trabalho, sejam eles permanentes ou temporários;
- XVII. Comunicar a exclusão de membro do Conselho pelas faltas cometidas;
- XVIII. Solicitar à instituição ou órgão do Poder Público, cujo representante tenha sido desligado do Conselho Municipal de Cultura de Itupeva, a indicação de novo membro para ocupar a cadeira vaga;
- XIX. Solicitar ao poder público que realize o processo eleitoral de escolha de representante do segmento da sociedade civil, quando ocorrer vacância, conforme previsto neste Regimento;
- XX. Prestar as informações que lhe forem solicitadas por e-mail pelos Conselheiros;
- XXI. Executar outras tarefas afins;
- XXII. Realizar processo de transição para a próxima Mesa Diretora.
- XXIII. Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;
- XXIV. Distribuir processos aos membros do Conselho;
- XXV. Resolver questões de ordem;
- XXVI. Em caso de empate nas votações realizadas no âmbito do Conselho de Cultura, a decisão caberá à Mesa

Diretora, que exercerá a função de voto decisivo por maioria simples entre seus membros.

Seção III - Das Câmaras Setoriais

Art. 46. As Câmaras Setoriais são espaços coletivos de articulação, representação e deliberação de interesses da cultura, representados por um dos Conselheiros eleitos da sociedade civil com vínculo com um segmento específico ou linguagem artística.

§ 1º As Câmaras Setoriais terão autonomia para pautar os assuntos de interesse da área de atuação, bem como assuntos afetos às entidades ligadas à sua área, que serão debatidos nas reuniões. Também terá como atribuição atender as solicitações de pareceres oriundos do COMCULTI e da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura.

§ 2º As Câmaras Setoriais poderão propor ações pertinentes à sua área, alinhadas com o Plano Municipal de Cultura, inclusive avaliar os programas, projetos e ações executadas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, propondo estratégias visando aprimoramentos.

§ 3º No início de cada ano a Câmara Setorial deverá apresentar o cronograma anual de reuniões. No prazo de 10 (dez) dias úteis após cada reunião mensal obrigatória, as Atas deverão ser enviadas ao(a) primeiro(a) Secretário(a) do COMCULTI.

§ 4º As Câmaras Setoriais realizarão, no mínimo, uma reunião ao mês, registrando os assuntos pautados e as propostas em ata, que deverá ser enviada ao(a) primeiro(a) Secretário(a) do COMCULTI.

§ 5º É necessária a presença de 05 (cinco) ou mais integrantes na reunião para deliberações dentro da câmara. Caso não haja este quórum, a Câmara seguirá com os debates com elaboração de ata dos assuntos tratados.

§ 6º É responsabilidade dos Conselheiros titular ou suplente, de comum acordo, convocar e divulgar as reuniões, buscando ampla divulgação.

Art. 47. São deveres dos conselheiros e membros das Câmaras Setoriais:

I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de sua Câmara Setorial, sendo que, na ausência do conselheiro titular e do suplente, não haverá reunião;

II. elaborar lista de presença e providenciar as assinaturas no ato da reunião;

III. no caso de reunião virtual, utilizar ferramenta que comprove a presença dos membros participantes da reunião;

IV. justificar ausência por e-mail ao conselheiro titular ou suplente.

§ 1º Um dos membros da Câmara deverá exercer a função de secretário, ficando responsável pela elaboração das atas e pelo envio das mesmas, juntamente com a lista de presença, à Mesa Diretora do Conselho.

§ 2º Os pareceres das Câmaras Setoriais serão encaminhados à Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura através da Mesa Diretora, após deliberação e aprovação em plenária do Conselho.

§ 3º Os projetos propostos pelas Câmaras Setoriais deverão ser encaminhados à Mesa Diretora, que terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

§ 4º Os projetos de que trata o § 3º poderão ser devolvidos para a Câmara Setorial proceder os aprimoramentos sugeridos.

§ 5º Quando os projetos que tratam o § 3º estiverem formalmente aptos, serão pautados em Plenária com posterior encaminhamento à Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, com as considerações apontadas pelos membros do COMCULTI.

Seção IV - Dos Grupos de Trabalho

Art. 48. Os Grupos de Trabalho (GT) terão objetivos, prazos e condições de funcionamento determinados pela Plenária e poderão ser permanentes ou temporários.

Art. 49. Os GT serão compostos por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, sejam eles titulares ou suplentes, com direito à voz e voto.

Art. 50. Representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil poderão ser convidados pela mesa diretora a colaborar com os GT, sem direito a voto;

Art. 51. A Mesa Diretora poderá propor a criação de GT, por assunto específico ou por solicitação de qualquer dos membros, comunicando todos os membros do COMCULTI. A criação do GT constará em Ata com os devidos membros designados.

§ 1º Quando o objeto de análise se tratar de segmento específico, os grupos temporários deverão ser constituídos com no mínimo um membro representante do segmento objeto da matéria a ser tratada.

§ 2º Quando o objeto de análise não se restringir à determinado segmento específico, a constituição do GT é de livre composição.

§ 3º Os GT temporários serão constituídos para realização de atividades específicas e serão automaticamente dissolvidos com a conclusão de seus trabalhos.

§ 4º A Mesa Diretora poderá propor a dissolução do GT, através de votação na Plenária, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento do prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;

II - Não cumprimento das atribuições constantes no art. 52;

III - Perda de finalidade do objeto de estudo e análise do GT.

§ 5º Excepcionalmente o prazo de vigência do GT temporário poderá ser prorrogado pela Plenária, mediante apresentação de justificativa.

Art. 52. Os GT, permanentes ou temporários, terão as seguintes atribuições:

I. Executar o que lhe for proposto pela Plenária;

II. Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

III. Remeter à Plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;

IV. Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

V. Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Mesa Diretora ou pela Plenária;

VI. Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da sociedade, envolvidas com cada área cultural;

VII. Informar à Mesa Diretora sobre os andamentos dos trabalhos;

VIII. Solicitar à Mesa Diretora, quando necessário, que



assessor o seu trabalho bem como requerer da mesma, material para o desempenho de suas funções;

IX. Eleger um coordenador e um relator do GT.

§ 1º Compete ao coordenador de cada grupo:

I. Coordenar e conduzir as reuniões do Grupo;

II. Assinar parecer, encaminhando-os à Mesa Diretora do Conselho;

III. Prestar informações a qualquer conselheiro sobre os processos do grupo;

IV. Compartilhar a documentação entre os membros para análise e emissão de parecer;

§ 2º Compete ao relator de cada grupo:

I. Auxiliar o coordenador na condução das reuniões do GT;

II. Lavar as atas das reuniões.

Art. 53. Os documentos encaminhados aos GT serão distribuídos pelo Coordenador entre seus membros para análise e emissão de parecer.

Art. 54. Quando houver interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de 02 (dois) ou mais GT.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos e deliberados pela Plenária do COMCULTI e Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura.

Art. 57. O presente Regimento Interno será aprovado pela Plenária e entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Parágrafo único. O presente Regimento poderá ser revisto e/ou alterado a cada 2 (dois) anos.

Itupeva, 26 de fevereiro de 2026

.....

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA****Licitações e Contratos****Ato de Autorização de Contratação Direta**

*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA**PROCESSO DE COMPRA Nº 039/2026**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de coffee break para cursos de capacitação oferecidos pelo Itupeva Previdência.

Considerando os documentos constantes nos autos, o parecer jurídico e a informação sobre a reserva orçamentária, **AUTORIZO** a contratação da empresa **MARCELO LAUER ME**, inscrita no CNPJ nº 57.015.895/0001-55, no valor total estimado de R\$ 34.885,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, ratificando a legalidade do procedimento de contratação direta, devendo ser observado os demais trâmites legais.

Itupeva, aos 09 de março de 2026.

Juliane Bonamigo
Diretora Presidente